



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1614

PROJETO DE LEI Nº 38/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a "LOJA MAÇÔNICA BARÃO DE RAMALHO", com sede neste município, na Rua Antonio de Souza Mourão, nº 795 - Vila Pinheiro, com seus estatutos devidamente registrados sob nº 167, fls. 56, Livro "A", em 19 de Setembro de 1979, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



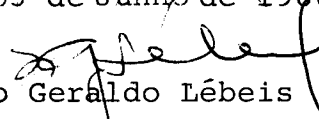
PROJETO DE LEI Nº 3886

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a "LOJA MAÇÔNICA BARÃO DE RAMALHO", com sede neste município, na Rua Antonio de Souza Mourão, nº 795 - Vila Pinheiro, com seus estatutos devidamente registrados sob nº 167, - fls. 56, Livro "A", em 19 de Setembro de 1979, junto ao Cartório de Título e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Junho de 1986.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa parecer.

Sala de Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de Junho de 1986


Presidente

DESPACHO

Aprovado em 1ª e 2ª Discussões, por 13 votos a favor e um contra. Votaram a favor os edis: Ademir Alves Lindo, Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Benedicto Geraldo Lêbeis, Celso Sinotti, Edson Sidney Vick, Elias Mansur, Geraldo Sebastião Pavão, João Divino Breves Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Alves Ferraz, Roberto Correia, Zuleika Vélide de Franceschi Velloso. Votou contra o vereador Orlando Pion.

Pirassununga, 10/Junho/1986.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.712/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública a "LOJA MAÇONICA BARÃO DE RAMALHO", com sede neste Município, na Rua Antonio de Souza Mourão, nº 795, Vila Pinheiro, com seus estatutos devidamente registrados sob nº 167, - fls. 56, Livro "A", em 19 de setembro de 1.979, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

~~Prefeito Municipal~~

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



GR.: OR.: DE SÃO PAULO

FEDERADO AO GR.: OR.: DO BRASIL

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Or.: de São Paulo, 25 de Setembro de 1979. E.: V.:

A' Aug.: e Resp.: Loj.: Barão de Ramalho
Ao Or.: de Pirassununga

L.: I.: F.:

Cumpro o grato dever de comunicar a essa Aug.: e Resp.: Loj.: que este Il.: Cons.:, em Sess.: Ordin.: realizada ontem, aprovou por unanimidade os estatutos-regimento interno, enviados com a pr.: 009/79, reafirmada pela de nº 030/79, por preencher os requisitos legais, especialmente os arts. 22 e 25 da Constituição vigente do Gr.: Or.: do Brasil - (Proc. 142/79)

Fraternais saudações

(Jair Toledo Veiga)

Gr.: Secr.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA DE FINANÇAS
CD. CADASTRO MOEN

06

6887 004104

LOJA MAÇONICA BARAO DE RAMALHO

RUA ANTONIO DE SOUZA MOENRAO
00795
V PINHEIRO SP 13630

001
510576100001
62

SOC. CIVIL CULTURAL E FI-
LANTROPICA S/F. LUCRATIVOS

101079

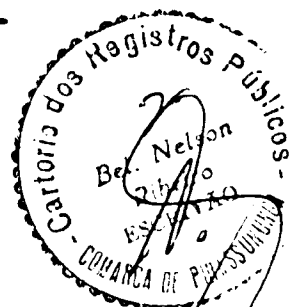
ISENTO CONFORME PARECER JURIDICO
DATADO DE 04 01 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Setor de Tribuções
04/01/80
Otilia Mera

10 10 79
61-1309
RG 1.964.582

08
\$

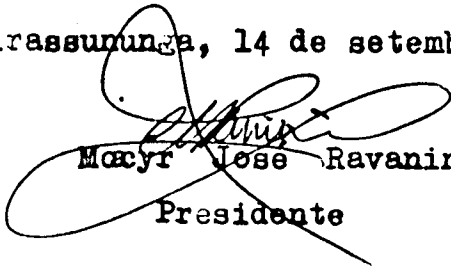
Senhor Escrivão do Cartório do Registro de Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.-



A LOJA MAÇÔNICA "BARÃO DE RAMALHO", com sede neste município de Pirassununga, por seu Presidente e representante legal, na forma do art.129 do Decreto 4 857, de 9 de novembro de 1939, juntando a este um exemplar de seus estatutos e dois exemplares da página do Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 30 de agosto de 1979, que publicou o extrato dos mesmos Estatutos, vem requerer o seu registro com arquivamento neste Cartório, dos documentos juntados.

Termos em que,
P. Deferimento.

Pirassununga, 14 de setembro de 1979.


Mocyf José Ravanini
Presidente



AUG.: E RESP.: LOJA SIMB.: BARÃO DE RAMALHO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 798

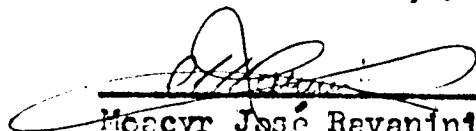
PIRASSUNUNGA - SP

09
Registros Públicos
Nelson
Barão de Ramalho

CÓPIA DA ATA DA SESSÃO DE FUNDACÃO DA LOJA MACÔNICA "BARÃO DE RAMALHO"

"AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM, ÀS 20:00 HORAS, REUNIRAM-SE À RUA CEL. FRANCO Nº 201, NESTA CIDADE DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, OS SEGUINTE MACONS: PASCOAL MAIMONE FILHO, ALCEU MARQUES, OCTÁVIO AVELINO DE SOUZA E MIGUEL JOÃO, TODOS REVESTIDOS NO GRAU DE MESTRE MACOM, MESTRES DE SEUS DIPLOMAS E CADASTRO GERAL DO G. O. B., SERVIU COMO VENERAVEL (PRESIDENTE) "AD-HOC", O IRMÃO-ALCEU MARQUES, O QUAL, NA OPORTUNIDADE, CONVIDOU PARA SERVIREM COMO 1º VIGILANTE (1º VICE-PRESIDENTE) O IRMÃO-OCTÁVIO AVELINO DE SOUZA; COMO 2º VIGILANTE (2º VICE-PRESIDENTE) O IRMÃO-PASCOAL MAIMONE FILHO E COMO SECRETÁRIO O IRMÃO-MIGUEL JOÃO. FOI ABERTA A SESSÃO, TENDO O VENERAVEL (PRESIDENTE), COMUNICADO A FINALIDADE DA MESMA, A CUAL SERIA A FUNDACÃO DE UMA LOJA MACÔNICA NESTE ORIENTE, CUJO TÍTULO DISTINTIVO SERIA DE "AUGUSTA E RESPONSAVEL LOJA SIMBÓLICA A BENEFITORA DA ORDEM, "BARÃO DE RAMALHO" E QUE SERIA ADOTADO PARA OS TRABALHOS, O RITMO ESCOSSES ANTIGO E ACTIVO E QUE OBEDIENCIA O REGULAMENTO GERAL DA ORDEM, DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, AO QUAL FICARIA FEDERADA E JURISDICIONADA AO GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO. A SEGUIR O VENERAVEL (PRESIDENTE) LEVOU A PROPOSITURA EM DISCUSSÃO E APROVAÇÃO, NÃO HAVENDO DISCUSSÃO FOI POSTO EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE. PROSEGUINDO, O VENERAVEL (PRESIDENTE) FEZ A MESA ELEITORAL PARA SE PROCEDER A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA DA LOJA, SENDO INDICADOS E ELEITOS POR UNANIMIDADE OS IRMÃOS: PARA VENERAVEL (PRESIDENTE) O IRMÃO MESTRE-PASCOAL MAIMONE FILHO; PARA 1º VIGILANTE (1º VICE-PRESIDENTE) O IRMÃO MESTRE-OCTÁVIO AVELINO DE SOUZA; PARA 2º VIGILANTE (2º VICE PRESIDENTE) O IRMÃO MESTRE-ALCEU MARQUES E PARA OS CARGOS ACUMULADOS DE TESOUREIRO E SECRETÁRIO O IRMÃO MESTRE-MIGUEL JOÃO. OS IRMÃOS ELEITOS, ANTES DE ASSUMIREM OS CARGOS PRESTARAM O SUBLIME COMPROMISSO DA ORDEM, PERANTE O VENERAVEL (PRESIDENTE). NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI POR MIM, MIGUEL JOÃO, LAVADA A PRESUNTE ATA, CUM DEPOIS DE LIDA E APROVADA, VAI DEVIDAMENTE ASSINADA. ORIENTE DE PIRASSUNUNGA (SP), 20 DE JUNHO DE 1.951 (E. O. V. O.) - Ass. PASCOAL MAIMONE FILHO Gr.3 - Ass. ALCEU MARQUES Gr.18 - Ass. OCTÁVIO AVELINO DE SOUZA Gr.3 - Ass. MIGUEL JOÃO Gr.3."

PIRASSUNUNGA (SP), 30 de agosto de 1.979


Moacyr José Revanini - Venerável
(Presidente)

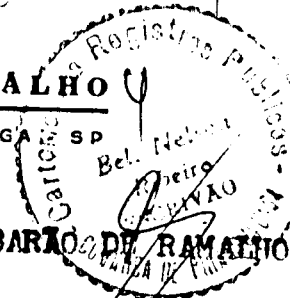

Arthur Frederico Ferreira
(Secretário)



AUG.: E RESP.: LOJA SIMB.: BARÃO DE RAMALHO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 798

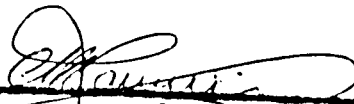
PIRASSUNUNGA SP

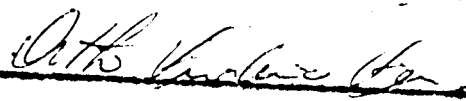


QUADRO DE OBREIROS FUNDADORES DA LOJA MAÇONICA "BARÃO DE RAMALHO"

- 1)- PASCOAL MAIMONE FILHO
- 2)- ALCEU MARQUES
- 3)- OCTAVIO AVELINO DE SOUZA
- 4)- MIGUEL JOÃO

Pirassununga, 30 de agosto de 1.979


Moacyr José Ravenini


Arthur Frederico Ferreira
Secretário

assinatura

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA "BARÃO DE RAMALHO"

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

I - A Loja Maçônica "Barão de Ramalho" adota e defende os princípios gerais da Maçonaria Universal, Instituição essencialmente filosófica, educativa, filantrópica e progressista que:

II - Proclama a prevalência do espírito sobre a matéria

III - Pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da Humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade e que tem como fins supremos: a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade.

IV - Condena a exploração do homem, os privilégios e as regalias indevidas; enaltece o mérito da inteligência e da virtude, bem como o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade.

V - Afirma que o sectarismo político, religioso ou racial é incompatível com a universalidade do espírito maçônico. Combate a ignorância, a superstição e a tirania.

VI - Proclama que os homens são livres e iguais em direitos, e que a tolerância constitui o princípio cardeal nas relações humanas, para que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um.

VII - Defende a plena liberdade de expressão do pensamento, como direito fundamental do ser humano, admitida a correlata responsabilidade.

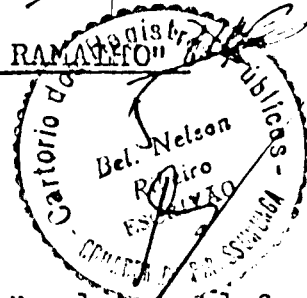
VIII - Reconhece o trabalho como um dever social, dignificante e nobre em qualquer de suas formas ou finalidades.

IX - Considera Irmãos todos os Maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades e crenças.

X - Sustenta que são deveres essenciais do Maçon: amar a família, servir com fidelidade e devotamento à Pátria e obedecer à Lei.

XI - Determina que os Maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que os unem entre si a todos os homens esparsos pela superfície da Terra.

XII - Opõe-se terminantemente ao recurso à força e à violência.



assinatura

assinatura

CAPÍTULO II

Dos princípios normativos, denominação, fins, sede e duração

Art. 1º - A Loja Maçônica "Barão de Ramalho", fundada em 20 de Junho de 1951, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, é uma Loja Maçônica Simbólica, regular, legal e legítima, Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente Estadual de São Paulo e como pessoa jurídica de direito privado e com prazo indeterminado de duração, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Filiados

Seção I

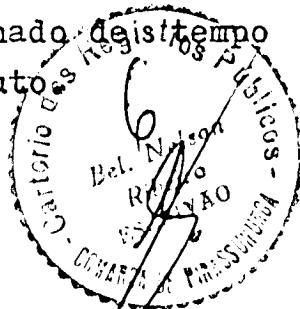
Requisitos para admissão

Art. 2º - A admissão de qualquer candidato somente poderá ser feita por deliberação da Loja justa, perfeita e regular e mediante escrutínio secreto no qual tomem parte todos os presentes á Sessão e obedientes ao Grande Oriente do Brasil, realizando-se a votação e proclamando-se o resultado conforme o disposto, sobre a matéria, no Regulamento Geral da Ordem.

§ 1º - Para ser admitido o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos essenciais;

- a) - ser do sexo masculino;
- b) - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- c) - estar em pleno gozo da capacidade civil;
- d) - não professar ideologia contrária aos princípios da Ordem;
- e) - ter bons costumes e reputação ilibada, apurados em rigorosa sindicância, que abranja seu presente e seu passado;
- f) - possuir instrução que possibilite compreender, aplicar e difundir os elevados princípios da Ordem;
- g) - não ter defeito físico que o impeça de cumprir os deveres maçônicos;
- h) - ter profissão ou meio de vida lícitos, com renda que assegure a própria subsistência e a subsistência de sua família, sem prejuízo dos encargos maçônicos;
- i) - ter pelo menos um ano de residência na cidade sede da Loja ou em cidade vizinha onde não haja Loja.

§ 2º - A falta ou a insuficiência de qualquer um dos requisitos essenciais constantes do parágrafo anterior, impede a admissão do candidato.



Handwritten signature/initials in the left margin.

Handwritten signature/initials in the left margin.

12
-2-
Cuz.
Handwritten notes and signature in the top right corner.

13
-3-
§ 3º - Os "Lowtons" que satisfizerem os requisitos do § 1º, exceto o da letra "b", desde que cõtem 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser admitidos, consentindo os pais ou tutores, mas só poderão ser exaltados a Mestres Maçons, após completarem 21 (vinte e um) anos.

§ 4º - O Regulamento Geral da Ordem e a Lei Ordinária poderão estabelecer outros requisitos para a admissão de candidatos.

Seção II

Dos deveres e dos direitos

Art. 3º - São deveres dos filiados:

- a) - obedecer este Estatuto, a Lei e os Poderes Maçônicos constituídos;
- b) - frequentar assiduamente os trabalhos da Loja, bem como aceitar e desempenhar com zelo e probidade as funções e encargos maçônicos que lhe forem confiados;
- c) - manter sempre no mundo profano conduta digna e honesta, para honrar o nome da Loja e da Instituição, praticando o bem e a tolerância, subordinando-se às Leis, aos costumes e aos poderes legalmente constituídos do País.
- d) - satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias que ordinariamente ou extraordinariamente lhe forem atribuídas.

Art. 4º - São direitos dos filiados:

- a) - igualdade perante a Lei Maçônica;
- b) - à livre manifestação no recinto da Loja, sem dependência de autorização, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;
- c) - à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- d) - à justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;
- e) - votar e ser votado para todos os cargos e letivos da Ordem, na forma em que a Lei estabelecer;
- f) - não ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de Lei;
- g) - ter assegurada, quando acusado, ampla defesa, inclusive através dos recursos legais;
- h) - de ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos aos seus direitos e ao patrimônio da Loja.



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Seção III

Da perda e da suspensão dos direitos

Art. 5º - Perderá os direitos assegurados por este Estatuto, o filiado que:

- a) - prestar obediência a outra Potência Maçonica que não o Grande Oriente do Brasil;
- b) - for condenado, por sentença transitada em julgado, á pena de eliminação da Ordem;
- c) - deixar de frequentar, por mais de 180 - (cento e oitenta) dias, sem justa causa, a Loja.

Parágrafo único - É considerado delito de lesa-maçonomia, punível com a eliminação da Ordem, filiar-se ou de qualquer modo prestar obediência a qualquer organização política ou instituição, cujos princípios e atividades sejam opostos aos que a Loja proclama e defende.

Art. 6º - Terá suspenso os direitos assegurados por este Estatuto, o filiado que:

- a) - não satisfizer as obrigações pecuniárias a que estiver obrigado por lei.
- b) - tiver denúncia aceita e durante o processo dela decorrente;
- c) - for condenado, por sentença transitada em julgado, á pena de suspensão de direitos.

Seção IV

Da Assembléia

Art. 7º - Os filiados reunir-se-ão ordinariamente todas as quartas feiras, ás 20 horas, em seu templo, independentemente de convocação, para tratar de todos os assuntos de interesse geral e, extraordinariamente, no mesmo local, mediante convocação prévia, quando os interesses assim o exigirem.

Art. 8º - A Assembléia dos filiados é o Órgão máximo - da Loja e suas decisões fazem Lei para todos os membros do Quadro.

Art. 9º - O "quorum" mínimo para realização e deliberação de todos os assuntos pertinentes ao Quadro da Loja é de 7 (sete) filiados, investidos de todos os direitos legais referidos no Regulamento Geral da Ordem e nas Constituições do Grande Oriente Estadual de São Paulo e do Grande Oriente do Brasil.

Art. 10º - Á requisição de qualquer filiado, poderá ser convocada extraordinariamente a Assembléia, desde que se tra



WJ:
-4-
14/11

assinatura

assinatura

assinatura

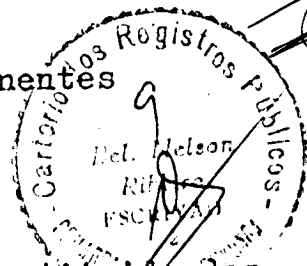
trate de assunto urgente, sendo a convocação realizada pelo Venerável ou por quem tenha direito de substituí-lo.

CAPÍTULO IV

Da Administração e das Comissões Permanentes

Seção I

Da Administração



Art. 11º - A Administração da Loja é constituída dos seguintes cargos principais:

- a) - Venerável (ou Presidente);
- b) - 1º Vigilante (ou 1º Vice-Presidente);
- c) - 2º Vigilante (ou 2º Vice-Presidente);
- d) - Orador (ou Procurador);
- e) - Secretário;
- f) - Tesoureiro;
- g) - Chanceler;

§ 1º - O Venerável e os 1º e 2º Vigilantes são as Luzes da Loja.

§ 2º - As Luzes, o Orador e o Secretário constituem as cinco Dignidades da Loja.

§ 3º - Os demais membros da Administração denominam-se Oficiais.

§ 4º - Além dos Oficiais mencionados neste artigo, existem outros cujo número, designação e atribuições encontram-se nos rituais dos respectivos ritos.

Art. 12º - Dos cargos da Administração são eletivos os de Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler; e, são de nomeação os demais.

Art. 13º - Os cargos eletivos da Administração da Loja serão preenchidos, mediante escolha, de dois em dois anos, no mês de Maio dos anos ímpares, -permitida apenas uma reeleição-, em votação secreta, pelos filiados em grau de Mestre e quite com o Tesouro da Instituição e que cõtem com frequência mínima de 50% (cincoenta por cento), nos 12 (doze) meses anteriores, das Sessões realizadas pela Loja.

Parágrafo único - A apresentação de chapas para a escolha ao preenchimento dos cargos eletivos da Administração da Loja, bem como o preparo e procedimento da eleição e ainda a escolha para os cargos eletivos que se vagarem na Administração e, mais, as substituições de seus membros em face de ausência ou de impedimentos ocasionais ou temporários, em tudo serão obedecidos os dispositivos do Regulamento Ge-

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

16
-7
Art. 22º - O PATRIMÔNIO DA LOJA JAMAIS PODERÁ PASSAR AS MÃOS PROFANAS OU MESMO DE FILIADO INDIVIDUALMENTE, OU AINDA, SER DIVIDIDO ENTRE FILIADOS REMANESCENTES DO QUADRO EM CASO DE DISSOLUÇÃO.

Art. 23º - O PATRIMÔNIO DA LOJA QUE ABATER COLUNAS SERÁ ARRECADADO E GERIDO DURANTE O PERÍODO DE INATIVIDADE PELO GRANDE ORIENTE DO BRASIL ou pelo GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE SÃO PAULO.

§ 1º - SE DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS DE INATIVIDADE, A LOJA REERGUER SUAS COLUNAS, SER-LHE-Á DEVOLVIDO O PATRIMÔNIO COM OS RESPECTIVOS FRUTOS, SE OS HOVER.

§ 2º - FINDO ESSE PRAZO, SEM QUE A LOJA REERGA SUAS COLUNAS, CONSIDERAR-SE-Á DISSOLVIDA E O PATRIMÔNIO QUE LHE FOI ARRECADADO SE INCORPORA AO DO ÓRGÃO ARRECADADOR.

§ 3º - O REERGUIMENTO DA LOJA SE PROCESSARÁ NA FORMA QUE O REGULAMENTO GERAL DA ORDEM DETERMINAR.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais -

Art. 24º - Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Loja.

Art. 25º - Os membros da Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Loja, na prática regular da administração, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração á Lei e a êste Estatuto.

Art. 26º - A Loja Maçônica "Barão de Ramalho" será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, pelo seu Venerável, ou por procurador por êle constituído.

Art. 27º - Os atos de responsabilidade financeira, assim como contratos, abertura de contas em estabelecimento de crédito, saques, cheques, etc., serão assinados em nome da Loja pelo Venerável e pelo Tesoureiro, em conjunto.

Art. 28º - A LOJA NÃO PODERÁ JAMAIS PERDER O SEU CARACTER ESSENCIALMENTE MAÇÔNICO, SIMBOLICO E FEDERADO.

Art. 29º - Sòmente pelo voto da maioria absoluta dos filiados, reunidos em sessão especialmente convocada para-

assinado

Geral da Ordem.

Art. 14º - Compete ao Venerável nomear os demais Oficiais do rito na Sessão seguinte á da posse e ao Orador, Secretário, Tesoureiro e ao Chanceler a livre escolha de seus adjuntos e que os substituirão em seus impedimentos ocasionais e com os quais distribuirão as funções próprias do cargo, porém sob suas inteiras responsabilidades.

Art. 15º - O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, competindo-lhe exercer autoridade disciplinar sobre todos os presentes á Oficina e, ainda, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Loja.

Art. 16º - As atribuições de cada uma das cinco Dignidades e de cada um dos dois Oficiais da Loja (art. 11º), são as constantes do Regulamento Geral da Ordem.

Art. 17º - Os cargos administrativos não serão, em nenhuma hipótese, remunerados.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 18º - A Loja contará ainda com as seguintes Comissões Permanentes e de assessoria á Administração, cuja nomeação, composição, competência, atribuições e funcionamento se acham determinadas e definidas no Regulamento Geral da Ordem:

- I - Comissão Central.
- II - Comissão de Finanças.
- III - Comissão de Beneficência.
- IV - Comissão de Relações Públicas.
- V - Comissão de Segurança.

Art. 19º - Poderá a Loja organizar um Departamento Social Feminino, de ação exclusivamente externa, destinado á execução de obras assistenciais, o qual congregará as esposas, os ascendentes e descendentes e ainda os colaterais e afins, todos do sexo feminino, de filiados do Quadro da Loja.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 20º - O Patrimônio da Loja é constituído dos bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome.

Art. 21º - A LOJA NÃO PODERÁ ALIENAR SEUS BENS, NEM GRAVÁ-LOS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA.

isso, poderá haver alteração deste Estatuto.

Parágrafo único - São irreformáveis e irrevogáveis, enquanto em vigor as disposições constantes da letra "b" do artigo 24 da atual Constituição do Grande Oriente do Brasil, os artigos 22º e 28º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Disposição Transitória

Art. 30º- Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Federal da Ordem e após registrado no competente Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas.

Venerável:

1º Vigilante:

2º Vigilante:

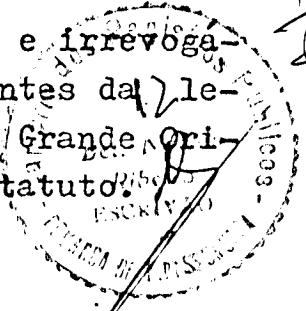
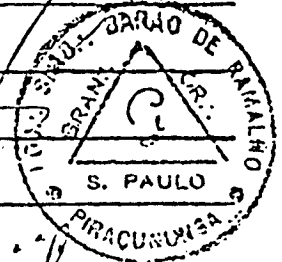
Orador:

Secretário:

Tesoureiro:

Chanceler:

Handwritten signatures and names for each position: Venerável, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler.



Handwritten note: "I. A. P. (P. A. C.)"

Handwritten note: "L. A. S. B."

Handwritten number: "18"

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.

dr. Nelson Ribeiro dr. Luiz Ribeiro
Escrivão Oficial Maior


PROTOCOLADO Nº 1865 fls. 24
APRESENTADO, em 19/09 /19 79
REGISTRO Nº. 167 fls. 50 livro 36
Pirassununga, 19 de 09 de 19 79
Oficial



OS SELOS DEVIDOS
FORAM RECOLHIDOS
POR GUILA

IMPRESSORA OFICIAL DO ESTADO DE
RUA DA MOCCA, 1921 SAO PAULO SP
CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel inserida no "Diário
Oficial" com o nº do Decreto N.º 10.000
de 12.09.79, a que dou fé

12. SET. 1979


RIVALDO OSI SILVA
SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



20
[Handwritten signature]

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 38/86

Autor : Benedicto Geraldo Lêbeis

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 38/86 de autoria do vereador Benedicto Geraldo Lêbeis, que visa declarar de Utilidade Pública a "Loja Maçônica Barão de Ramalho", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1986.

[Handwritten signature]
Orlando Alves Ferraz,
Presidente

[Handwritten signature]
Ademir Alves Lindo

Relator

[Handwritten signature]
Angélico Berretta

Membro